

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.021, de 2020.

Publicação: DOU de 31 de dezembro de 2020 (Edição nº 250).

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Resumo das Disposições

Em seu art. 1º, a Medida Provisória (MPV) nº 1021, de 2020, estabelece o valor de R\$ 1.100,00 por mês para o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021. Os valores por dia e por hora passam a ser, respectivamente, R\$ 36,67 e R\$ 5,00.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, imediata.

Assim, a MPV em tela meramente reajusta o salário mínimo nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

Vale ressaltar que o valor de reajuste é superior aos R\$ 1.088,00, apresentado na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), produzida em 9 de novembro de 2020, presente no Anexo IV.1 da LDO (Anexo de Metas Anuais). Isso se deve, conforme ressalta a Exposição de Motivos (EM) nº 00475/2020 do Ministério da Economia (que acompanha a MPV), aos seguintes motivos:

2. **O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação de 5,22% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2020, calculada com base nos resultados divulgados pelo Instituto**

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referentes ao período de janeiro a novembro de 2020 e também considerando a estimativa expressa na mediana das projeções de mercado para a variação do INPC de 1,24% em dezembro de 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil, em 28 de dezembro de 2020, no Relatório Focus, que coleta as expectativas de mercado.

3. O valor assim apurado é superior ao projetado anteriormente na Grade de Parâmetros de 09/11/2020, em decorrência, especialmente, da elevação dos preços dos alimentos e da revisão da bandeira tarifária da energia elétrica. Dessa forma, para que não houvesse perdas para os trabalhadores, utilizou-se o dado posteriormente divulgado do INPC para novembro (o qual não era disponível quando da produção da referida Grade de Parâmetros, referência para a PLOA-2021) e, para dezembro de 2020, a projeção mais recente constante do último Relatório Focus/BCB, publicado em 28 de dezembro de 2020.

4. Com vistas à preservação do efetivo poder de compra do salário-mínimo, o valor assim apurado já incluiu a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2019 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário-mínimo no final do ano passado. Dessa forma, houve correção do salário-mínimo de 2020 em fevereiro, passando de R\$ 1.039,00 para R\$ 1.045,00. A estimativa para 2021 utilizou como base o valor de R\$ 1.044,71 (atualização do salário-mínimo de 2020 sem arredondamento). **Portanto, com base no valor do salário-mínimo de 2020, sem arredondamento, aplicou-se a variação de 5,22% para o INPC conforme descrita no parágrafo anterior, resultando em R\$ 1.099,24 para o salário-mínimo de 2021. Por fim, a proposta de valor para o salário-mínimo de 2021 foi arredondada**



para o número inteiro superior, sem casas decimais (centavos), de R\$ 1.100,00. (Grifos nossos.)

A EM esclarece, também, que:

6. **Em relação ao impacto dessa elevação do salário mínimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima-se que, para o exercício de 2021, a cada aumento bruto de R\$ 1,00 no Salário-mínimo, as despesas impactadas por ele se elevarão em aproximadamente R\$ 351,1 milhões. Já o impacto líquido, ou seja, considerando o ganho na Receita Previdenciária, é de R\$ 315,4 milhões para cada R\$ 1,00 de aumento, conforme demonstrado nas Informações Complementares ao PLOA-2021.** Para os exercícios seguintes, estima-se que o impacto seja de R\$ 357,8 milhões, para 2022, e R\$ 365,4 milhões, para 2023. Já o impacto líquido, ou seja, considerando o ganho na Receita Previdenciária, é de R\$ 320,0 milhões e R\$ 326,8 milhões, para 2022 e 2023, respectivamente.

7. Dessa forma, a acomodação no orçamento de eventual impacto se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento. Além disso, o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impõe adicionalmente a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados. (Grifos nossos.)



Dessa forma, o impacto fiscal do aumento de R\$ 55,00 no salário mínimo é apresentado na **Tabela I** abaixo.

Tabela I. Impacto bruto e líquido da elevação do salário mínimo conforme a MPV nº 1.021, de 2020 – de 2021 a 2023 (em R\$ milhões)

	2021		2022		2023	
	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
Elevação para cada R\$ 1,00	351,1	315,4	357,8	320,0	365,4	326,8
Elevação de R\$ 55,00	19.310,5	17.347,0	19.679,0	17.600,0	20.097,0	17.974,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da EM 475/2020 ME.

Obs.: O impacto líquido nos três anos considera o ganho da Receita Previdenciária.

A relevância e a urgência da MPV são justificadas pela “impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021”.

Brasília, 4 de janeiro de 2020.

Alexandre Guimarães
Consultor Legislativo